

## Resolução

### RESOLUÇÃO T.C. Nº 0006/2008

**EMENTA:** Cria a Medalha Dom Hélder Câmara e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 23 de julho de 2008 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no art. 102, XVIII, de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº. 12.600, de 14 de junho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Medalha Dom Hélder Câmara, comemorativa dos 40 anos de fundação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a ser conferida a servidores que se tenham destacado pelos relevantes serviços prestados à Instituição, sendo concedida, exclusivamente, na data das comemorações.

Art. 2º Os agraciados serão escolhidos dentre servidores em exercício no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 3º A Medalha a que se refere o artigo anterior será em forma circular cunhada em metal na cor bronze, medindo 6 cm de diâmetro, tendo na parte anterior, em alto relevo, a expressão "Medalha Dom Hélder Câmara", o desenho da logomarca criada especialmente para a festividade e, na parte posterior, o brasão oficial do Estado de Pernambuco e a expressão "Tribunal de Contas Pernambuco 40 anos", tudo de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Caberão a cada Conselheiro duas indicações, exceto ao Presidente do Tribunal, a quem caberão doze indicações, sendo os demais agraciados eleitos pelos servidores dos segmentos administrativos, conforme distribuição constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Os agraciados receberão um Diploma, especialmente confeccionado e assinado pelo Presidente do Tribunal com os seguintes dizeres:

"Medalha do Mérito Dom Hélder Câmara – O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme deliberação adotada em sessão realizada em \_\_\_\_\_, houve por bem outorgar a \_\_\_\_\_ a Medalha Dom Hélder Câmara, criada pela Resolução TC nº 06/2008, de 23 de julho de 2008. E para constar, mandou expedir-lhe o presente Diploma, que vai assinado pelo Presidente."

Art. 6º Os agraciados receberão a medalha em sessão solene que será convocada pelo Conselheiro Presidente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO 23 de julho de 2008

CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO RAPÔSO MONTEIRO  
Presidente

(Republicada por haver saído com incorreção)

ANEXO I

## Medalha Dom Hélder Câmara



ANEXO II

Setor(es)

IRAR  
IRBE  
IRGA  
IRPA  
IRPE  
IRSA  
IRSU  
IRMN  
IRMS  
GP/RE/NUC/NPC  
PROC

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Severino Otávio Raposo; **Vice-Presidente:** Fernando José de Melo Correia; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Fernando José de Melo Correia, Marcos Coelho Loreto, Romário de Castro Dias Pereira, Severino Otávio Raposo e Valdecir Fernandes; **Procurador Geral:** Cristiano da Paixão Pimentel; **Auditor Geral:** Luiz Arcoverde Cavalcanti; **Diretor Geral:** Osvaldo Gouveia; **Diretora Geral Adjunta:** Taciana Silveira; **Chefe do Núcleo de Comunicação:** Inaldo Sampaio; **Gerente de Jornalismo:** Antônio Bernardo Mello; **Gerente de Criação e Editoração:** Eduardo Montenegro; **Gerente de Relações Públicas e Cerimonial:** Martha Elizabeth Lima; **Jornalistas:** Fabiana Gonçalves e João Melo; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiárias:** Ana Rosa Passos, Catharina Paes e Daniella Almeida; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - Fones **PABX:** 3181-7600. Fax **Presidência:** 3181-1512. **Imprensa:** 3181-7671. **Ouvidoria:** 0800.811027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Setembro/2007 a Agosto/2008

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	R\$ milhares	
	LIQUIDADAS (Nota 1)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) (Nota 2)</b>	<b>145.378</b>	-
Pessoal Ativo	119.811	-
Pessoal Inativo e Pensionistas (Nota 3)	24.684	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	883	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>(30.716)</b>	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(31)	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Nota 4)	(30.685)	-
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)</b>	<b>114.662</b>	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000 (IV)</b>	<b>9.335.012</b>	-
<b>% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000 (III/IV) x 100</b>	<b>1,23%</b>	<b>(Nota 5)</b>
<b>LIMITE LEGAL (inciso II, artigo 20 da LRF) - 1,56 %</b>	<b>145.626</b>	-
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, artigo 22 da LRF) - 1,48 %</b>	<b>138.158</b>	-

FUNTE: SIAFEM 2007 - DADOS DEFINITIVOS

E-Fisco 2008 - DADOS PROVISÓRIOS

NOTAS EXPLICATIVAS AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2008

**Nota 1:** Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, nos termos do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

**Nota 2:** A partir do quadrimestre findo em abril de 2008, o total da despesa bruta com pessoal inclui os encargos previdenciários patronais do regime de previdência próprio do Estado de Pernambuco, conforme orientação prevista na Portaria STN Nº. 574, de 30/08/2007. O efeito financeiro da mudança de critério de divulgação é de R\$ 16.803 mil (dezesseis milhões oitocentos e três mil reais), e contempla o período de setembro de 2007 a agosto de 2008.

**Nota 3:** As despesas com servidores inativos e pensionistas vinculados aos órgãos filiados ao Regime de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco são pagas pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

**Nota 4:** Assim como descrito na Nota 2, a partir do quadrimestre findo em abril de 2008, o total das despesas não computadas com Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados inclui os encargos previdenciários patronais do regime de previdência próprio do Estado de Pernambuco, conforme orientação prevista na Portaria STN Nº. 574, de 30/08/2007. O efeito financeiro da mudança de critério de divulgação também é de R\$ 16.803 mil (dezesseis milhões oitocentos e três mil reais), e contempla o período de setembro de 2007 a agosto de 2008.

**Nota 5:** Apesar da inclusão dos encargos patronais mencionados nas notas 2 e 4, acima, não houve reflexo no percentual do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL.

Severino Otávio Raposo Monteiro  
Presidente do TCE-PE

Osvaldo Gouveia de Oliveira  
Diretor Geral do TCE-PE

Henrique Anselmo Silva Braga  
Contador - CRC-PE 14.240 / O-9

Nelson Barreto Coutinho e Bezerra de Menezes  
Chefe do Núcleo de Planejamento, Controle Interno e Desenvolvimento Organizacional do TCE-PE

DGP  
DAI  
DID  
DEP  
DCF  
CTI  
NAP  
NEG  
DCM  
DCE  
DP (NAS/NTP)  
MPCO  
ECPBG  
AUGE  
OUVI  
CORG  
CCE/CAD/DG

## Despachos

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, INDEFERIU o seguinte expediente:

Em 11.09.2008:

Requerimento do Sr. ELVIO DE BARROS GOMES. PETCE Nº 60879/2008.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,  
em 29 de setembro de 2008.